LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009 DE 06 DE MAIO DE 2.009.

Ementa:

"Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de Titulo ou Declaração de Utilidade Pública no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; e dão outras providências."

O Prefeito **Municipal de Dois Irmãos do Buriti**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidades filantrópicas, associações comunitárias de moradores, instituições, educativas, culturais, sindicais, clubes de serviços e outras congêneres.

Art. 2º - São requisitos indispensáveis para a concessão de Utilidade Publica Municipal:

I – Que a entidade seja constituída no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS;

II – Que tenha personalidade jurídica;

III – Que esteja em efetivo e continuo funcionamento por no mínimo 01 (um) ano imediatamente anteriores ao da concessão, com exata observância dos princípios estatutários;

IV – Que não remunere, por qualquer forma, os cargos da diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V – Que comprovadamente promova a educação artística e cultural, ou atividades filantrópicas, estas ultimas de caráter geral ou indiscriminado;

VI - Que comprove mediante apresentação de relatórios, as atividades desenvolvidas no ultimo ano anterior a concessão, discriminando, em quantidade e qualidade, os serviços prestados, gratuitamente ou não, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da entidade.

Art. 3º - Para que seja declarada de Utilidade Pública a entidade solicitando, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópias autenticadas do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações;

II - ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços á comunidade;

V - comprovação de prestação dos serviços à comunidade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

VI – balanço do ano anterior da concessão;

VII – documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;

VIII – prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de renumeração da entidade;

IX – prova, em disposição estatutária, que, em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 4° - O Alvará de licença e funcionamento das entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Executivo, devendo ser requisitados pela interessada.

Parágrafo único: O Alvará de licença e funcionamento terá validade anual, devendo sua renovação ser requisitado pela entidade interessada.

Art. 5° - A entidade que for concedida o Titulo de Utilidade Pública Municipal, fica obrigada a publicar e a enviar anualmente à Câmara Municipal, cópia das demonstrações financeiras de receitas e despesas.

Art. 6° - Cessarão os efeitos do Titulo ou declaração de Utilidade Pública, quando a entidade beneficiada:

I – não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença e funcionamento, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei de concessão;

II – não requerer a renovação de seu alvará de licença e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – alterar sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, contados do registro publico, a necessária alteração da lei que assim a declaração de Utilidade Pública.

Art. 7° - As entidades que já possuírem o Titulo ou declaração de Utilidade Pública, terão o prazo de 90(noventa) dias, para solicitar o respectivo alvará de licença e funcionamento, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 8° Ficam mantidas as concessões de Utilidade Pública Municipal, às entidades beneficiadas até o inicio de vigência da presente lei.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrario.

Publique-se e cumpra-se como Lei no Município.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 06 de Maio de 2009.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal